



PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
<p style="text-align: center;"><b>VEREADORA ANA FIDELIS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Republicanos</b></p>	<p>Institui a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.</p>

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de identificar e acolher pessoas com sinais de autismo não diagnosticadas na infância, promovendo inclusão social, apoio psicossocial e garantia de direitos.

**Art. 2º** São diretrizes da presente Política:

- I – Identificação e diagnóstico do TEA em adolescentes, adultos e idosos;
- II – Formação e capacitação continuada de profissionais da rede pública de saúde, educação e assistência social;
- III – Realização de campanhas públicas de conscientização sobre o diagnóstico tardio do autismo;
- IV – Articulação com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;
- V – Oferta de suporte multidisciplinar a pessoas diagnosticadas e seus familiares.

**Art. 3º** A implementação da Política de que trata esta Lei será coordenada pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), com apoio da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI).





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Art. 4º** O Município poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, entidades científicas, associações e clínicas especializadas para execução de ações de diagnóstico, formação e acompanhamento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



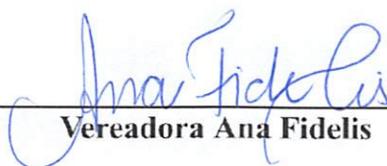


Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Teresina, uma política pública voltada ao diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo adolescentes, adultos e idosos que, por diversos fatores, não foram identificados com o transtorno durante a infância. Estudos internacionais comprovam que muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) só recebem diagnóstico tardiamente — na adolescência, na vida adulta ou até na terceira idade. Uma meta-análise indicou idade média de diagnóstico aos 11,5 anos, com casos relatados acima dos 30 anos. Dados do CDC (EUA) estimam que 2,21% dos adultos vivem com TEA, e grande parte nunca foi diagnosticada. Além disso, mulheres e pessoas com autismo de alto funcionamento são frequentemente subdiagnosticadas, muitas vezes recebendo diagnósticos errados, como ansiedade ou depressão. O fenômeno do “masking” — quando a pessoa esconde seus traços autistas — agrava essa invisibilidade. Essas evidências reforçam a urgência de uma política municipal em Teresina que promova o diagnóstico tardio, garantindo acesso a direitos, apoio adequado e inclusão social em todas as fases da vida. A ausência do diagnóstico pode levar a quadros de sofrimento psicológico intenso, como ansiedade, depressão, baixa autoestima e isolamento social. Muitas vezes, esses indivíduos são rotulados de forma equivocada, marginalizados ou submetidos a tratamentos inadequados. Quando identificados precocemente, podem receber apoio e desenvolver habilidades sociais e funcionais; contudo, quando isso não ocorre, o prejuízo se estende ao longo da vida adulta. Esta iniciativa está em consonância com os princípios da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e do **Decreto Federal nº 10.502/2020**, que estabelece a Política Nacional de Educação Especial, além de dialogar com o Estatuto da Pessoa com Deficiência e os compromissos assumidos pelo Brasil em convenções internacionais sobre direitos humanos. Ao propor a Política Municipal de Diagnóstico Tardio do Autismo, este Projeto visa criar instrumentos concretos para enfrentar essa lacuna histórica e estrutural no atendimento às pessoas com TEA. Entre os principais eixos, destacam-se: a capacitação de profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social; a promoção de campanhas de conscientização junto à população; a articulação com universidades e entidades especializadas; e o acolhimento às famílias. Este Projeto não apenas promove cidadania, como fortalece a rede de proteção social e o compromisso do Município com uma sociedade mais inclusiva, empática e justa

  
Vereadora Ana Fidelis





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.